= DECRETO Nº. 003/2013, DE 14 DE JANEIRO 2013

“DISPÕE SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE PLANALTO E A EMPRESA COROADOS ENGENHARIA LTDA., PARA CONSTRUÇÃO DE 106 UNIDADES HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO ofício do Sr. Maurício José de Souza, relatando que a empresa foi devidamente notificada a efetuar o depósito da caução, nos termos do item 13.2.1 e até o presente momento não ocorreu;

CONSIDERANDO que a empresa COROADOS ENGENHARIA LTDA. licitante contratada no Processo licitatório n° 017/2012, concorrência pública n° 001/2012, não depositou a garantia contratual exigida no instrumento convocatório e que mesmo instada pela contratante não iniciou as obras para as quais recebeu ordem de serviço no dia 11/07/2012, sendo que o objeto do referido contrato constitui-se na construção de 106 unidades habitacionais, mediante convenio com a CDHU;

CONSIDERANDO que, nesse contexto a empresa não iniciou as obras, desde a ata de reunião de partida, realizada no dia 13/07/2012, o que de plano inviabiliza a execução contratual dentro do prazo contratado de 12 meses, vez que já decorreram mais de 06 meses sem o início das obras;

CONSIDERANDO que o Município já foi notificado várias vezes pela CDHU, acerca dos termos do convenio firmado, para que inicie imediatamente as obras;

CONSIDERANDO o interesse público, uma vez que a demora para início das obras poderá acarretar em prejuízo ao

Município, pois o convenio poderá ser rescindido unilateralmente, acarretando em prejuízo irreparável, já que trata-se de moradias de interesse social;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 58, 78 e 79, todos em seu inciso I explicitam a possibilidade de rescisão unilateral de contrato administrativo, quando ocorre a sua inexecução;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretada com fundamento na legislação e nas razões elencadas acima, a rescisão unilateral do Contrato Administrativo n° 037/2012, no valor de R$ 7.275.343,33 (sete milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos), cuja contratada é a empresa COROADOS ENGENHARIA LTDA.

Art. 2° - Determino aos Departamento de obras e de Finanças do Município, que proceda a minucioso levantamento para apurar se ocorreu prejuízo decorrente da inação da contratada.

Art. 3° Determino que sejam aplicadas as punições relativas às multas pela inexecução contratual previstas no edital e no contrato, assim como, o impedimento de contratar com a administração municipal de Planalto, pelo prazo legal, retendo, se for o caso, possíveis garantias existentes.

Art. 4º - Com a presente rescisão, não há que se falar em indenização à empresa contratada, uma vez que ela não experimentou nenhum prejuízo, posto que não iniciou as obras objeto do contrato.

Art. 5° - Determino que seja encaminhado à empresa, cópia do presente, bem como do termo de Rescisão Unilateral do contrato, respeitando-se o prazo de 10 (dez) dias para que apresente defesa ou alegações que entender pertinentes.

Art 6° - Após cumpridos os prazos estabelecidos nesse Decreto, determino que seja convidada a empresa que ficou em segundo lugar no processo licitatório, para que inicie as obras, desde que respeitadas as condições financeiras e de execução do primeiro colocado.

Art. 7° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 14 de janeiro de 2013.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto, na data supra, por afixação em local de costume.

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA

TERMO DE RECISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2012

Por este ato administrativo, o Município de Planalto, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 46.935.763/0001-25, com sede na Avenida Carlos Gomes, 971, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **André Luiz Severino da Silva,** considerando que a contratada não depositou a fiança 06 meses após a assinatura do contrato e que tendo recebido ordem de serviço no dia 11/07/2012, não iniciou a execução da obra, tratando-se então de vícios com indícios de gravidade e insanabilidade, conforme documentos que constam dos autos administrativos, constituindo-se assim em conduta injustificável e potencialmente lesiva que enseja à rescisão unilateral do contrato motivado pela inexecução contratual já mencionada do objeto adjudicado, com as conseqüências previstas em lei regulamentada pelo Edital, com fundamento na clausula 6.1 do contrato e amparo nos artigos 58, 78 e 79 da Lei Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Artigo 1º. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 37/2012, celebrado com a Empresa COROADOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 10.518.375/0001-00, inscrição estadual n° 647.547.190.113, na data de 15/06/2012, que tem por objeto a construção de 106 unidades habitacionais bem como infra estrutura composta de terraplanagem, drenagem, pavimentação e paisagismo, sendo unidades da tipologia CDHU ti33 b-01 de 02 dormitórios, com o fornecimento de mão de obra e material, convenio n° 9.00.00.00/3.00.00.00/90/2012, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, nos termos do Processo licitatório n° 017/2012, concorrência pública n°

001/2012, Edital de Concorrência nº 017/2012 e seus anexos.

Artigo 2º. Conceder o prazo de dez dias, a contar do recebimento da notificação extra-judicial para que a empresa se manifeste sobre a rescisão.

Parágrafo Único – Depois de aplicadas oficialmente as punições decorrentes da inexecução contratual em comento, será concedido novo prazo de dez dias para que a contratada se manifeste sobre as mesmas.

Planalto-SP, 14 janeiro de 2013.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal